Doc 10

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luis Antunes

Data 16/09/19

Remeta-se sff também ao Sr Engº Paulo Carvalhinho.

LOUSÃ

Câmara Municipal

**PROPOSTA**

Considerando que nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, da energia e dos transportes e comunicações;

Considerando ser competência das Câmaras Municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal";

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a celebração do protocolo de colaboração cuja minuta se encontra anexa, com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com vista à cooperação entre os Outorgantes na partilha de infraestruturas de modo a minimizar intervenções físicas nas vias.

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere ainda a sua disponibilidade para realizar o mesmo tipo de parcerias com esta e outras entidades, sempre que a capacidade e especificidade das nossas condutas não seja posta em causa.

Lousã, 9 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara

Luis Antunes

Luis Miguel Correia Antunes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/09/16

O SECRETÁRIO

## Carla Mendo

**De:** Joaquim Gomes <joaquim.gomes@capa-advogados.com>
**Enviado:** quinta-feira, 12 de Setembro de 2019 13:56
**Para:** Carla Mendo
**Cc:** Presidente - Luís Antunes; luisfilipepereira.capa@gmail.com
**Assunto:** FW: protocolo
**Anexos:** Minuta Protocolo Condutas_Altice_LOUSÃ_v2.docx

**Importância:** Alta

Boa tarde Dra. Carla Mendo,
Em primeiro lugar, importa referir que a matéria é complexa e que pode ser suscetível de várias interpretações, de acordo com diversos institutos jurídicos constantes do CCP.
No entanto, sem prejuízo ter tomado em boa conta a s/ análise da questão (aliás muito pertinente), permita-me que emita o meu parecer sob outro ponto de vista:

1. Em primeiro lugar, o presente protocolo é celebrado numa ótica de reciprocidade (tal é devidamente esclarecido nos considerando iniciais) com o objetivo único de salvaguardar o interesse público, evitando a multiplicação de condutas para o mesmo fim, tal como já acontece entre operadores de comunicações.
2. Ou seja, não me parece que haja uma relação de vantagem do Município à MEO, porquanto – dentro da mesma lógica de interesse público – a edilidade estará disposta a celebrar protocolo idêntico com qualquer outro operador de comunicações.
3. Em bom rigor estamos mais próximos da figura jurídica da cedência/permuta de utilização mútua do que da atribuição de qualquer vantagem específica e submissível à concorrência.
4. Pelo exposto, parece-me que a específica natureza deste protocolo deverá ser considerada contratação excluída, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do CCP.
5. Da mesma forma me parece que o artigo 113.º, n.º 5 do CCP não será aplicável no presente caso, porquanto, no âmbito do presente protocolo a MEO não executa quaisquer obras, fornece quaisquer bens móveis nem presta quaisquer serviços.
6. O que há é a remoção de um obstáculo legal, ou seja a permissão de utilização de uma estrutura pré-existente.
7. Razão pela qual me parece que a MEO não deverá ficar abrangida por aquela norma, podendo continuar a ser convidada em procedimento concursais, dentro dos demais limites constantes do artigo 113.º do CCP.

**Conclusões:**
Analisado o protocolo em questão, sou de parecer que se trata de matéria que, pela sua natureza estará excluída da aplicação do CCP, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do CCP, bem como me parece que, por maioria de razão, não terá igualmente aplicação o disposto no n.º 5 do artigo 113.º do mesmo diploma.
É este salvo melhor opinião o nosso parecer,

CAPA | SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Joaquim Cruz Gomes**
*Advogado I Sócio • Lawyer I Partner*

CAPA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
Castanheira, Almeida, Pereira, Mateus Ferreira e Associados Sociedade de Advogados, SP RL

**Tel:** + 351 239 842 730/
**Fax:** + 351 239 842 732

R João de Ruão, 12 - Piso
Edf Arnado, Business Ce
3000-229 Coimbra - Por

www.capa-advogados.com

**De:** Carla Mendo <Carla.Mendo@cm-lousa.pt>
**Enviada:** 12 de setembro de 2019 12:05

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Entre**

1. O **Município de LOUSÃ**, representado pelo Presidente da Câmara, conforme determina a alínea a) do nº1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua redação atual, adiante designado apenas por «Município»,

**e**

2. A **MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.** (anteriormente PT Comunicações, S.A.), com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 615 947 e com o capital social de 230.000.000€ (duzentos e trinta milhões de euros), adiante designada apenas por «MEO»,

Doravante conjuntamente designadas por "Partes"

Considerando que:

A. A MEO é proprietária de uma rede de condutas instalada no Concelho de **LOUSÃ** com cerca de **35 390,6** m;

B. As referidas condutas encontram-se, por imperativo legal e regulatório, integradas na ORAC (Oferta de Referência de Acesso a Condutas, regulada pela

ANACOM, que abrange as condutas de que a MEO é proprietária ou que se encontram sob a sua gestão, e a cujo cumprimento a MEO se encontra vinculada);

C. Nos termos da ORAC, a MEO apenas faculta acesso a condutas, a outros operadores de comunicações eletrónicas;

D. As Partes entendem que o interesse público subjacente aos projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais justifica plenamente, ainda que com caráter excecional, que o Município possa utilizar a rede de condutas da MEO;

E. As Partes reconhecem que essa utilização da rede de condutas da MEO por parte do Município não deverá ser feita de molde a pôr em causa o cumprimento escrupuloso da ORAC pela MEO;

F. As Partes têm como objetivo reduzir a duplicação de infraestruturas e minimizar o volume de intervenções no subsolo do Concelho de **LOUSÃ**, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o Município venha a deter no futuro.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação constante das seguintes cláusulas:

1. Objeto e Objetivos

1.1. O presente Protocolo visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as Partes em matéria de utilização recíproca das condutas, pertencentes a cada uma delas, e que se encontram instaladas no Concelho de **LOUSÃ** .

1.2. O Presente Protocolo tem por pressuposto os objetivos de interesse público plasmados nos Considerandos supra, a saber: (i) permitir ao Município desenvolver os seus projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais de uma forma mais eficiente e com menores custos, mediante a utilização, sempre que tecnicamente viável, das condutas da MEO e (ii) evitar a duplicação de infraestruturas no Município e reduzir o volume de intervenções no subsolo mediante o recurso, por parte da MEO, às condutas do Município que este venha a deter no futuro.

2. Colaboração da MEO

2.1. No âmbito do presente Protocolo, a MEO compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas para que nelas o Município instale cabos no contexto do desenvolvimento de projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais ou de outros projetos de manifesto interesse público.

2.2. No âmbito do presente Protocolo, a MEO compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo Município, com isenção de qualquer pagamento.

2.3. Atenta a natureza de interesse público da referida utilização das condutas da MEO pelo Município, o acesso a tais condutas ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro, tendo assim como única contrapartida o estabelecimento de um princípio de reciprocidade, tal como disposto no número 3. do presente Protocolo.

2.4. A viabilidade de cada pedido de acesso será exclusivamente avaliada pela MEO com total discricionariedade e boa-fé.

3. Colaboração do Município

3.1. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas por parte da MEO para que nelas sejam instaladas as redes de cabos no âmbito dos projetos de desenvolvimento de rede da MEO e de atendimento dos seus clientes.

3.2. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a, sempre que viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pela MEO, com isenção de qualquer pagamento.

3.3. O acesso acima referido será facultado com base no princípio da reciprocidade, pelo que ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro.

3.4. A MEO compromete-se a, sempre que não disponha de espaço em condutas próprias, procurar maximizar a utilização das condutas do Município, por forma a reduzir a duplicação de infraestruturas e a minimizar o volume de intervenções no subsolo do Município.

3.5. O Município compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas da MEO.

4. Confidencialidade

4.1 - O Município reconhece que a informação a disponibilizar pela MEO ao abrigo do presente Protocolo, bem como a sua própria existência, é confidencial e extremamente sensível, configurando mesmo segredo de negócio, pelo que fica expressamente proibido de a disponibilizar ou divulgar, salvo nas condições especificamente previstas nesta cláusula, sob qualquer forma ou suporte, a quaisquer terceiros.

4.2 - O Município obriga-se a limitar o acesso à informação disponibilizada pela MEO apenas aos Trabalhadores da Câmara Municipal de **LOUSÃ** , quando tal acesso se justifique exclusivamente por razões de serviço, obrigação esta que o Município se compromete a exigir de todos os seus Trabalhadores em termos idênticos aos que constam do presente Protocolo, e garantindo, sempre que possível, que essa disponibilização será sempre limitada ao estritamente necessário e não à totalidade da informação disponibilizada pela Segunda Contratante ao abrigo do presente Protocolo.

4.3 – O Município ainda aceita que a qualquer outra informação ou esclarecimento técnico que venham a ser prestados pela MEO e alusivos ao seu cadastro, quer sejam transmitidos oralmente ou sob a forma escrita, estão abrangidos pela obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo.

4.4 - A obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo perdurará para além da sua vigência ou da sua cessação, seja por que motivo for.

5. Vigência, Alteração e Denúncia

5.1. O presente Protocolo é válido pelo período de 5 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

5.2. O presente Protocolo renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das Partes com a antecedência

mínima de 2 (dois) meses, face ao termo inicial ou cada uma das suas renovações.

5.3. Caso o presente Protocolo seja denunciado nos termos do número anterior as Partes comprometem-se a negociar as condições a aplicar às ocupações que cada Parte tenha nas condutas da outra no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se, atendendo à especificidade da situação, esse prazo não se mostrar razoável, devendo as Partes acordar num prazo mais dilatado para resolução dessas situações.

6. Comunicações

6.1. Salvo quando a importância da mensagem não requeira forma especial, as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo serão desejavelmente efetuadas por escrito, e dirigidas para os seguintes contactos:

a. Município

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **LOUSÃ**

Luis Miguel Correia Antunes

geral@cm-lousa.pt

Telefone: 239 990370

Telefax: 239 990381

b. MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

A/C: Luis Filipe dos Santos Alveirinho

Av. Fontes Pereira de Melo, 38/40

1069 – 300 Lisboa

*E-mail*: Luis-f-alveirinho@telecom.pt

Telefone: 215000221

Telefax: 215002861

6.2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

7. Outras disposições

7.1. No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.

7.2. Em todo o omisso, o presente Protocolo rege-se pelo disposto na legislação portuguesa aplicável.

**LOUSÃ**, [Data] de 2019]

Pelo Município

Pela MEO